



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 234/2005 DE 04 DE MAIO DE 2005.

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 2º, ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, AMBOS DA LEI Nº 035/97 DE 11 DE JUNHO DE 1997.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 035/1997 de 11 de junho de 1997, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 2º -

XVI – Acompanhar, avaliar, e aprovar as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Vale-Gás e demais programas que vierem a ser instituídos pelos Governos Federal e Estadual.

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei nº 035/1997 de 11 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º -

III – Associação de Bairros de Moradores do Município de Zortéa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 04 de maio de 2005.

REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente lei em 04 de maio de 2005.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 04.05.05
RETRADO EM 30.05.05

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MUNICIPAL